



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 324/84 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.984.

“DISPÕE SOBRE A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito do Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que o Poder legislativo deste Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados nos termos II do Artigo nº 14 da Lei nº 212 de 22 de dezembro de 1.976, as Plantas Genéricas de Valores Imobiliários do Município de Jaciara, a serem aplicado a partir do exercício de 1.984, no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único - As plantas anexas passam a afazer parte integrante deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - O valor do metro quadrado da edificação, será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

Casa/Sobrado	CR\$ 100.000,00
Apartamento	CR\$ 120.000,00
Telheiro	CR\$ 20.000,00
Galpão	CR\$ 20.000,00
Indústria	CR\$ 70.000,00
Loja	CR\$ 70.000,00
Especial	CR\$ 110.000,00

Artigo 3º - O valor Base do metro quadrado do terreno, na planta da cidade de Jaciara passa a ser CR\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), alterando o Artigo nº 19 do Decreto nº 781 de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

GERALDO VERNIANO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

Maria Madalena Machado da Silva
Diretora Administrativa.